



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 358 /16 – CCJ**  
**À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 275/16 - CCJ**

**Inclui § 4º no art. 1º e art. 3º-A na Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009 – que institui a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas e revoga a Lei Complementar nº 136, de 22 de julho de 1986 –, alterada pela Lei Complementar nº 675, de 22 de junho de 2011, estabelecendo a realização desse instituto jurídico por meio de licitação, bem como a observância de legislação e normas técnicas referentes à acessibilidade e ao desenho universal.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 275/16 – CCJ, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, na fl. 09, atestou que, apesar da matéria objeto do Projeto em questão se inserir no âmbito de competência municipal, o conteúdo normativo do art. 1º do Projeto de Lei interfere na administração do Município, o que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Salienta também a Procuradoria que o instituto previsto na LC 618/09 – adoção de equipamentos públicos e de verdes – fica formalizado por intermédio de convênios, não tendo, desta forma, natureza contratual passível de um processo licitatório.

É o relatório.




**PARECER Nº 358 /16 – CCJ**  
**À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 275/16 - CCJ**


Pelo exposto, opino pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.


Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

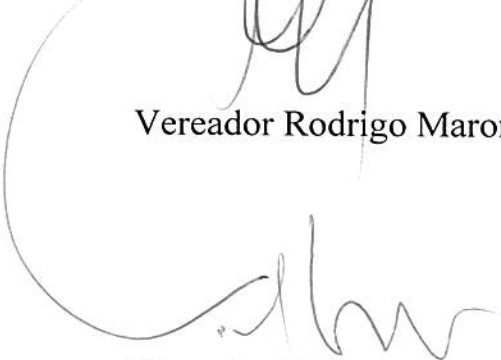
  
**Vereador Mauro Pinheiro,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 8-11-16**

  
Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

  
Vereador Rodrigo Maroni

  
Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

  
Vereador Valter Nagelstein

  
Vereador Mauro Zacher

  
Vereador Waldir Canal